

LEI MUNICIPAL № 3318, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Assegura o direito à prioridade de atendimento médico às crianças e adolescentes com deficiência ou com doença crônica no Município de Araguaína e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de atendimento prioritário a crianças e adolescentes com deficiência ou com doença crônica em todos os hospitais e postos de saúde do Município de Araguaína, ressalvados os serviços de emergência, que têm prioridade condicionada aos protocolos de atendimento médico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos citados no caput deste artigo deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 2º Os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica têm o direito de receber informações adequadas e acessíveis sobre os cuidados referentes ao tratamento da anormalidade, bem como encaminhamento para serviços de maior ou menor complexidade para atendimento adequado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de setembro de 2022.

WAGNER RODRIGUES BARROS

Prefeito de Araguaína

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho